PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1009/09 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 892/06 e dá outras Providências.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

- *Artigo 1º* O artigo 1º da Lei Municipal 892/06 passa a vigorar com a seguinte redação:
- *Artigo 1º* Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos por esta Lei.
- *Artigo 2º* O artigo 4º da Lei Municipal 892/06 passa a vigorar com a seguinte redação:
- *Artigo 4º* As contratações de que trata esta Lei terão prazo de até 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.
- $\S I^o$ A prorrogação de que trata este artigo dependerá de avaliação de desempenho do contratado no primeiro ano do contrato firmado.
- § 2º Será constituída comissão por Decreto do Poder Executivo para exarar parecer fundamentado sobre a prorrogação ou não dos contratos por tempo determinado, sem que, contudo, tal parecer vincule a decisão do Chefe do Poder.
- **Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de dezembro dois mil e nove (2009).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário